CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto
SINGULAR

JUCESP
13 12 12

JUCESP PROTOCOLO
2.309.959/12-1
238

# 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

## "XP FILMES PRODUTORA LTDA - ME"

**LEANDRO PONTOGLIO DO PRADO,** Nascido em 22/07/1975, Brasileiro, Casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Natural da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 25.674.826-3 SSP/SP e CPF 246.488.598-39, residente na Alameda Domingos F. Villas Boas, n.º 895, casa 115, Bairro Parque dos Lagos, CEP 14094-164, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e **DAISY ELIZABETH QUEIROZ DO PRADO,** Nascida em 24/09/1975, Brasileira, Casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, Natural da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG 25.888.769 SSP/SP e do CPF 254.599.028-22, residente na Alameda Domingos F. Villas Boas, n.º 895, casa 115, Bairro Parque dos Lagos, CEP 14094-164, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Sócios Componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Rua Marcondes Salgado, n.º 2006, sala 09 Bairro Jardim Sumaré, CEP 14025-160, sob a Denominação Social de **"XP FILMES PRODUTORA LTDA - ME "**, conforme Contrato Social registrado sob NIRE de n.º 35.224.689.028 na data de 22/09/2010 e Última Alteração de Contrato Social registrada sob. nº 90.947/11-3 em 23/03/2011. Na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 12.600.077/0001-81 têm entre si, justo e contratado, a presente Alteração do Contrato Social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

**A – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** A sociedade ora alterada terá sua sede transferida da Rua Marcondes Salgado, n.º 2.006, sala 09, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14025-160, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo para a Rua Monte Alegre, n.º 100, sala 54 Bairro Sumarezinho – CEP 14051-260, na Cidade de Ribeirão Preto – São Paulo, podendo estabelecer filiais, sucursais, e/ou escritório comerciais em pontos do território nacional, obedecendo a ás disposições legais vigentes.

## CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I
### DO TIPO DE SOCIEDADE

A Sociedade, é limitada, se regerá pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

JUCESP

13 12 12

## II
## DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A Sociedade girará sob a Denominação Social de **"XP FILMES PRODUTORA LTDA - ME"**.

## III
## OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo, o ramo de **"Produtora de filmes para publicidade em geral, gravação de DVD de shows e eventos ao vivo"**.

## IV
## DA SEDE SOCIAL

A Sociedade terá sua sede instalada na a Rua Monte Alegre, n.° 100, sala 54 Bairro Sumarezinho – CEP 14051-260, na Cidade de Ribeirão Preto – São Paulo, com seu estabelecimento intitulado **"XP FILMES"** podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

## V
## DO CAPITAL SOCIAL

A Sociedade tem o capital de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizado pelos sócios neste ato, em Moeda Corrente do País dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, do valor de R$ 1,00 (um real) cada uma e, distribuído entre os mesmos, ou seja

| | | |
|---|---|---|
| **LEANDRO PONTOGLIO DO PRADO** | **5.000 quotas** | **R$ 5.000,00** |
| **DAISY ELIZABETH QUEIROZ DO PRADO** | **5.000 quotas** | **R$ 5.000,00** |
| **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL** | **10.000 quotas** | **R$ 10.000,00** |

ART. 1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ART. 2° - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento, por escrito do outro sócio, que terá sempre a preferência na sua aquisição.

## VI
## DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **27 de Setembro de 2.010**.

JUCESP

13 12 12

## VII
## DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **LEANDRO PONTOGLIO DO PRADO** e **DAISY ELIZABETH QUEIROZ DO PRADO,** em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Único :** O administrador fica autorizado a utilizar o nome empresarial para financiamentos e abertura de contas bancárias, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

## VIII
## DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente o sócio **LEANDRO PONTOGLIO DO PRADO,** terá o direito a uma retirada mensal à título de "pró-labore", as quais, são levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis são fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

## IX
## DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando forem os casos.

## X
## DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da Sociedade, dentro de trinta dias após o falecimento e reunir numa só conta, os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão a disposição do inventariante, para ser entregue mediante Alvará Judicial, ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição o sócio falecido, os quais, entretanto, designarão um de seus membros para representá-los na sociedade.

## XI
## DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e o remanescente, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral.

JUCESP

13 12 12

## XII
## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## XIII
## DO FORO

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **Alteração de Contrato Social**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Ribeirão Preto, 19 de Novembro de 2.012.

**LEANDRO PONTOGLIO DO PRADO**

**DAISY ELIZABETH QUEIROZ DO PRADO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 525.411/12-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
13 DEZ 2012
E.R. RIBEIRÃO PRETO